

Parecer nº 178/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0006349/2025-38

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	PT LAS/RAS nº 178/2025 Data: 20/08/2025		
Parecer Técnico de LAS nº 178/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI!: 120816006				
PROCESSO SLA: 11129/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEROR: JOSÉ GILBERTO BACCOLI	CPF: 438.869.736-20			
EMPREENDIMENTO: JOSÉ GILBERTO BACCOLI	CPF: 438.869.736-20			
MUNICÍPIO(S): MACHADO	ZONA: RURAL			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: APA ESTADUAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MACHADO				
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL) (<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO) (<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL) (<input type="checkbox"/> NÃO)				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	LAT (Y) 21° 39' 16,242" S	LONG (X) 45° 55' 43,247" O		
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM Nº 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-02-04-6	Suinocultura	Número de Cabeças	1.900	Número de Cabeças
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL				
INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		Peso critério locacional:		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
ENGENHEIRA AMBIENTAL LIVIA PEREIRA AMADEU		CREA 119.261/D MG		
ENGENHEIRO AMBIENTAL GUSTAVO FURTADO BORGES		CREA 161.918/D MG		
ENGENHEIRO AMBIENTAL JULIO NEDER MATUCK		CREA 114.118/D MG		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA		
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental		1.364.328-3		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 20/08/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120814083** e o código CRC **6099130A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006349/2025-38

SEI nº 120814083



Parecer Técnico nº 178/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ**, inscrito no CPF: 438.869.736-20, atua no ramo de suinocultura, exercendo suas atividades, desde 02/10/2023, na Zona Rural do município de Machado - MG, **FIGURA 01**.

Em 05 de maio de 2025, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 11129/2025, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, SEM incidência de critério locacional.

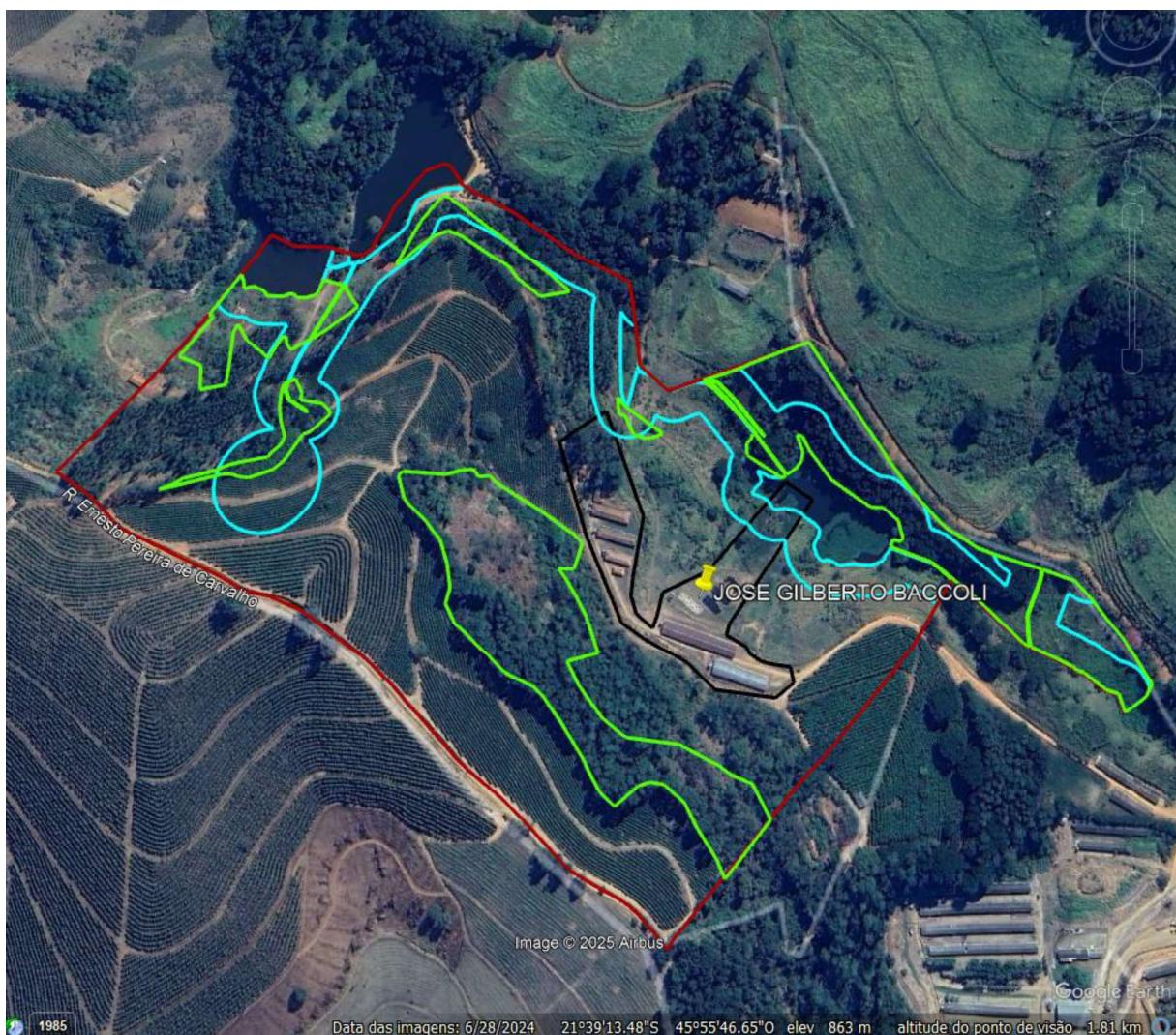


FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento JOSÉ GILBERTO BACCOLI, polígono em preto; em vermelho tem-se a delimitação da matrícula nº 13.867 (arrendada pelo empreendimento); em azul as Áreas de Preservação Permanente - APP's; e em verde as Áreas de Reserva Legal - RL's. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares



Verificou-se, por meio do Processo SEI! nº 2090.01.0000794/2025-61, que o empreendimento **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ**, inscrito no CNPJ 09.234.199/0001-97, solicitou transferência e compartilhamento de responsabilidade da **Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade Relatório Ambiental Simplificado - RAS Certificado nº 71** com o empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ**, inscrito no CPF: 438.869.736-20, justificando que:

"O antigo proprietário Garcia Administração e Participação S.A, CNPJ: 09.234.199/0001-97, pessoa jurídica, arrendou parte do empreendimento Sítio Meu Xodó, referente a suinocultura, para a pessoa física Jose Gilberto Baccoli, CPF: 438.869.736-20, no município de Machado, conforme Contrato de Arrendamento em anexo."

Ao que foi respondido, pelo órgão ambiental, via **Despacho nº 5/2025/FEAM/URA SM - CCP:**

"A solução ambiental da transação civil praticada poderia ocorrer sob duas formas:

1- Retificação do contrato de arrendamento, caso fosse empreendimento impossível de existir isoladamente das outras atividades ou se há medidas de controle ambiental compartilhada entre as atividades;

2 - Aquisição de licenciamento ambiental próprio em nome do arrendatário, momento em que seria excluída a tipologia da licença do arrendador.

Como a atividade e empreendimento possui condições de operação sem o compartilhamento, deve-se buscar sua regularização ambiental própria, através de formalização de processo, conforme DN n. 217/17.

Registre-se que não há procedimento legal para que haja um desmembramento de uma licença, que contenha várias atividades, para legitimados diversos.

Desta forma, sugiro o indeferimento do pedido, orientando o interessado a buscar licenciamento próprio, momento em que será determinada a exclusão da atividade da Licença Ambiental - Certificado n. 71, bem como, monitorado o cumprimento das condicionantes impostas." (grifo nosso)

Ato contínuo, houve o protocolo do processo administrativo de licenciamento ambiental em pauta.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ** é:



- “**G-02-04-6 Suinocultura**” sendo objeto deste licenciamento um Número Total de 1.900 Suínos, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 2**.

Conforme o **Art. 19º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**:

“*Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2*”, listadas abaixo:

...

IV – Da listagem G:

a) código G-02-04-6 - Suinocultura”.

Portanto, este processo administrativo **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ** está sendo tratado como **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Em 21 de julho de 2025, foram solicitadas Informações Complementares - IC's ao empreendimento, encaminhadas via SLA, as quais foram respondidas, em 08 de agosto de 2025, satisfatoriamente.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, verificou-se que o empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ** encontra-se em área com ocorrência de critérios locacionais de enquadramento, a saber, Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas; Área de Proteção Ambiental - APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio Machado(Uso Sustentável).

Como houve licenciamento pretérito, a saber, **Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade Relatório Ambiental Simplificado - RAS Certificado nº 71**, não se aplicam os citados critérios locacionais.

Também, segundo a IDE - SISEMA, o empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ** encontra-se em Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**, constituída de: Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais, sendo o mais próximo o Fazedor de viola.

Entretanto, a operação do empreendimento não leva a risco direto ou indireto de impactar o citado bem cultural imaterial. Além disso, o tipo de atividade que o empreendimento desenvolve não causa danos no âmbito cultural. Portanto, a



atividade a ser realizada não impactará as citadas Áreas de Influência do Patrimônio Cultural.

Ademais, segundo informado pelo representante legal do empreendimento por meio do **cód-09043** do **Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA**, o mesmo não terá impacto em bem cultural acautelado e/ou patrimônio arqueológico.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ**, sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer técnico.

Ressaltasse que o empreendimento arrenda o imóvel rural; da proprietária/possuidora **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ: 09.234.199/0001-97; sendo apresentado nos estudos ambientais, em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, o seguinte Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR:

- Imóvel denominado **SÍTIO MEU XODÓ**, MATRÍCULAS: nº 2.942, 6.178, 13.867, 12.230, 20.630 e 5.094, possui 181,4056 hectares de Área Total do Terreno (06,9771 Módulos Fiscais), 27,5323 ha de Área de Preservação Permanente - APP, e 32,1801 ha de Reserva Legal - RL (17,7%).

Considerando que o **SÍTIO MEU XODÓ** possui acima de 04 (quatro) módulos fiscais, notou-se que faltam 04,10102 ha para completar o mínimo de 20 % (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal - RL exigidos pelo **Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Assim, foi **condicionado** ao Parecer Único nº 225/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021; vinculado o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade Relatório Ambiental Simplificado - RAS Certificado** nº 71; “a comprovação da regularização da Reserva Legal - RL do imóvel tendo em vista o disposto na **Lei Estadual nº 20.922/2013** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019**”.

Segundo informado pelo **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA não há necessidade de eventual supressão de vegetação para a operação do empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ**. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, o contrato de arrendamento válido até 02/10/2028 (podendo ser prorrogado por mais cinco anos) e a matrícula correspondente, nº 13.867, do imóvel rural arrendado como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.



Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

As estruturas existentes são: escritório, residência, 05 (cinco) galpões (gestação, maternidade, duas creches e terminação) e um depósito de insumos, farmácia veterinária, laboratório, 07 (sete) silos somando-se 30 toneladas (dois para gestação, uma para lactação, dois para creche, um para crescimento e uma para terminação).

Conforme o **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, o empreendedor arrendou 02,10 hectares de área total, possuindo 01,7085 ha de área útil e 0,3915 ha de área construída. Para as suas atividades conta com um total de 05 (cinco) funcionários, sendo que 03 (três) são fixos e 02 (dois) temporários, além de uma família residente; operando em um turno diário de segunda à sexta-feira das 07h às 16h, e sábado até às 11h, todos os meses do ano.

O empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ** utiliza como matriz de produção as fêmeas da raça Large White, e são inseminadas de Landrace com Duroc, havendo controle térmico nas unidades por meio de ventiladores com aspersão d'água, garantindo clima ameno aos animais. É desenvolvia a suinocultura de ciclo completo, sendo dividida nas seguintes etapas:

- Gestação - um galpão com capacidade de 150 matrizes que podem gerar em média 12,5 leitões.
- Maternidade - um galpão com capacidade de 340 suínos onde permanecem com a mãe até os 35 dias de vida.
- Creche - um galpão com capacidade de 460 suínos onde permanecem com a mãe dos 35 aos 42 dias de vida.
- Recria - 02 (dois) galpões onde os suínos permanecem dos 42 aos 180 dias de vida, antes de serem vendidos.

A alimentação dos suínos é composta principalmente por milho, farelo de soja e núcleos minerais. Os insumos utilizados no empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ** são: medicamentos como vacinas, vermífugos e quimioterápicos, os quais são armazenados em farmácia veterinária própria.

Para o seu funcionamento pleno o empreendimento faz uso de no MÁXIMO 699,0 m³/mês de água, conforme informado no **RAS**, sendo provenientes de 02 (duas) captações, a saber, captação em Curso D'água Sem Nome, devidamente regularizada por meio da **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 18.04.0007031.2025** válida até 15/04/2028; e captação em poço tubular profundo,



regularizada por meio da **Portaria de Outorga nº 1808755/2020** válida até 19/11/2030, conforme certidão e portaria apresentados.

Ressalta-se que a captação, em Curso D'água Sem Nome é dispensada de autorização de intervenção ambiental, visto que em 05/01/2021 época do protocolo da **Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade Relatório Ambiental Simplificado - RAS Certificado nº 71** o empreendimento **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.** já utilizava a captação.

Assim, a intervenção foi realizada no momento em que se encontrava vigente a **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1.905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013**, a qual dispensava de autorização a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicaram em supressão de vegetação nativa, (**art. 19º, inciso VII**), revogada pela **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**.

Conforme relatório fotográfico apresentado, em resposta à solicitação de informações complementares, o poço tubular profundo possui dispositivo de coleta de água, laje de proteção, dispositivo de medição do nível de água subterrânea, hidrômetro e horímetro.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ** e que foram devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e “industriais”, e de resíduos sólidos e oleosos.

Foi informado, nos estudos ambientais, que serão gerados efluentes líquidos tipo industriais, numa vazão média de 450,0 m³/mês, provenientes das lavagens de pisos e equipamentos dos galpões da suinocultura, os quais são encaminhados para Sistema de Tratamento de Efluentes “Industriais”, composto por: tanque de homogeneização/caixa separadora de sólidos, seguindo para biodigestor (325,0 m³) e posteriormente para 03 (três) lagoas de decantação (307,0 m³ cada), sendo seu lançamento final o Córrego Afluente do Ribeirão Jacutinga, classe 2, coordenada geográfica: Fuso 23 K, Datum WGS-84, Longitude: 404001 mE e Latitude: 7605208 mS (formato UTM), segundo resposta à solicitação de informações complementares.

Ressalta-se que o lançamento final no Córrego Afluente do Ribeirão Jacutinga é dispensado de Autorização de Intervenção Ambiental, visto que em 05/01/2021 época do protocolo da **Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade Relatório Ambiental Simplificado - RAS Certificado nº 71** o empreendimento **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.** já realizava o lançamento do efluente “industrial” tratado no mesmo ponto.



Assim, a intervenção foi realizada no momento em que se encontrava vigente a **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1.905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013**, a qual dispensava de autorização a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicaram em supressão de vegetação nativa, (**art. 19º, inciso VII**), revogada pela **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**.

Conforme relatório fotográfico apresentado, em resposta à solicitação de informações complementares, o biodigestor e as 03 (três) lagoas de decantação possuem solo impermeabilizado por membrana PEAD.

O dimensionamento do Sistema de Tratamento de Efluentes “Industriais” foi elaborado sob a responsabilidade técnica da empresa **RPM ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ: 12.883.576/0001-23.

Os efluentes líquidos sanitários que são gerados na farmácia, residência, escritório e laboratório presente no empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ**, numa vazão média de 690,0 litros/dia, são destinados para tratamento em 02 (dois) biodigestores ACQUALIMP de 600 litros cada, sendo cada biodigestor uma mini estação de tratamento de esgoto com funcionamento de um reator anaeróbio de fluxo ascendente (RAFA) e extração de lodo, sem necessidade de caminhão limpa fossa, com o lançamento final em sumidouros.

- Um Biogestor atende uma casa de colono, o qual localiza-se na coordenada geográfica: Fuso 23 K, Datum WGS-84, Longitude: 403816 mE e Latitude: 7605227 mS (formato UTM), segundo resposta à solicitação de informações complementares.
- Um Biogestor atende escritório, farmácia e laboratório, o qual localiza-se na coordenada geográfica: Fuso 23 K, Datum WGS-84, Longitude: 403824 mE e Latitude: 7605208 mS (formato UTM), segundo resposta à solicitação de informações complementares.

O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do esgoto tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de “polimento” de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d’água, compreende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente



com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados por mês no empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ**, numa taxa média estimada de 13.430,0 kg/mês, são destinados para empresa especializada, conforme informação constante no **RAS**. Destaca-se que 97,91 % em peso dos resíduos a serem gerados são compostados na propriedade.

PROIBI-SE a destinação de resíduos sólidos e líquidos *in natura* provenientes da suinocultura sobre o solo, ou seja, antes da deposição sobre o solo os resíduos devem sofrer algum processo de estabilização visando a proteção do solo e lençol freático de contaminações.

O esterco, animais mortos e restos placentários são destinados para a composteira, sendo composta por baia fechada medindo 20,0 m², com piso impermeabilizado e com queda para canaleta, sendo o chorume encaminhado para uma caixa de polipropileno de armazenamento de 310,0 litros e após destinado para as lagoas de decantação por meio de chorumeira.

A compostagem é realizada conforme a seguinte metodologia:

Coleta dos resíduos, seguida de triagem para segregação de possíveis matérias que poderão prejudicar a compostagem.

Após tem-se a etapa de preparo, a qual consiste na adequação dos resíduos, por meio da mistura equilibrada de carbono/nitrogênio, geralmente é utilizada a proporção de 3:1, sendo três camadas de resíduos vegetais e uma de esterco, intercaladas até atingir uma altura estabelecida máxima de 01,80 metros para não haver compactação do composto, comprometendo a aeração e o revolvimento.

Ressalta-se que, conforme informado, uma altura inferior a 01,50 metros também não é recomendada, por não apresentar um volume suficiente para manter a temperatura adequada ao processo de compostagem.

Para manter a umidade das pilhas de compostagem, as mesmas deverão ser molhadas duas vezes ao dia por 30 minutos, conforme informado.

Após a montagem da compostagem, algumas variáveis importantes devem ser monitoradas, como a temperatura e a umidade, pois indicam as fases da compostagem e como estão as condições do composto, tendo em vista otimizar a ação dos microrganismos.

Para o monitoramento da temperatura, utiliza-se uma planilha, que se faz todas as anotações durante o processo. Devido à influência da temperatura na compostagem, a medição é feita todo dia (24h) ou a cada (48h). A medição é feita em vários pontos aleatórios localizados nas extremidades da compostagem, utilizando termômetro



digital acoplado a uma haste de metal, que permita sua introdução no interior das pilhas com maior facilidade. O monitoramento no teor de umidade é verificado apertando o composto com as mãos: se o mesmo tiver uma concentração de água adequada, pode-se sentir a umidade e a agregação do material.

A etapa de revolvimento constitui uma das etapas mais importantes na compostagem, pois disponibiliza oxigênio necessário para a atividade dos microrganismos na matéria orgânica. O material é revolvido a cada 10 (dez) dias, a partir de sua montagem. A operação é manual usando ferramentas de campo (garfos e pás). Durante a montagem e nos reviramentos, o composto é molhado a cada camada depositada, sem encharcar.

Após 60 dias em média, o composto ficando com cor escura, é realizado a destinação ambientalmente correta, sendo encaminhado para a empresa **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, CNPJ: 12.300.270/0001-05, regularizada por meio da CERTIFICADO Nº 3069 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

Foi apresentada, nos autos do processo administrativo *em pauta*, a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e a Ocupação do Solo Municipal de Machado, emitida em 11/03/2025.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ**, inscrito no CPF: 438.869.736-20, na Zona Rural dos municípios de Machado - MG, para a atividade de: "**G-02-04-6 Suinocultura**", pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO I** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

**Condicionante para a *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento
JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ**

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo *
01	Executar os PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).**

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste **Parecer Técnico nº 178/FEAM/URA SM - CAT/2025** devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0006349/2025-38. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Sistema de Tratamento dos Efluentes “Industriais” *	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Ammoniacal Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento dos Efluentes “Industriais” Tratados no Córrego Afluente do Ribeirão Jacutinga **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrogênio Ammoniacal Total e Turbidez.	Trimestral

* Local de amostragem: Entrada do sistema (efluente bruto): na caixa separadora de sólidos. Saída do sistema (efluente tratado): após a terceira lagoa de decantação.

** Para as amostrações feitas no corpo receptor (curso d’água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à FEAM/URA Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA SM conforme descrito no parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.